CAJAMAR
PREFEITURA
SAÚDE

MEMORANDO N.º 3477/2026-SMS

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Pregoeiro / Diretoria de Compras e Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 3509205.402.00011261/2026-87

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 82/2026

ASSUNTO: Resposta aos Pedidos de Esclarecimento ao Edital

DATA: 11 de novembro de 2026

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise e elaboração de respostas formais aos pedidos de esclarecimento interpostos por licitantes via sistema BLL Compras, relativos ao **Pregão Eletrônico n.º 82/2026**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para a nova UBS Cajamar Centro.

Abaixo apresentam-se as manifestações tempestivas e suas respectivas respostas técnicas e administrativas.

2. DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

REQUERIMENTO 01 (09/11/2026 – 13:36)

- **Objeto:** Item 05 – Kit Micromotor e Contra-Ângulo (Rotação/Velocidade).
- **Questionamento:** O licitante indaga se serão aceitos conjuntos pneumáticos com micromotor de até 22.000 RPM e contra-ângulo 1:1 compatível, argumentando superioridade técnica em relação ao mínimo descrito de 20.000 RPM.
- **RESPOSTA:**

Prezado(a) Licitante,

Esclarecemos que as especificações técnicas descritas no Termo de Referência estabelecem os requisitos mínimos de desempenho necessários para atender à demanda da rede municipal de saúde.

Serão aceitos modelos com especificações superiores (como micromotores de até 22.000 RPM com contra-ângulo 1:1 compatível), desde que sejam perfeitamente funcionais, compatíveis com a aplicação odontológica pretendida e atendam a todas as demais exigências de qualidade contidas no Edital.

REQUERIMENTO 02 (10/11/2026 – 10:06)

- **Objeto:** Regime de Participação no Item 01 (Consultório Odontológico) e enquadramento ME/EPP.
- **Questionamento:** O licitante questiona se empresas de Ampla Concorrência poderão participar do Item 01, tendo em vista que o valor de referência ultrapassa o limite legal de R$ 80.000,00.
- **RESPOSTA:**

Prezado(a) Licitante,

Confirmamos que a participação EXCLUSIVA de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, é restrita aos itens cujo valor estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Para o **Item 01 (Consultório Odontológico)**, cujo valor estimado global excede o patamar legal citado, a participação é de **AMPLA CONCORRÊNCIA**, podendo cotar propostas empresas de qualquer porte, resguardados os direitos de preferência e desempate previstos na legislação às ME/EPP. As parametrizações no sistema BLL Compras seguem este regramento.

REQUERIMENTO 03 (10/11/2026 – 10:15)

- **Objeto:** Prazo de Entrega e Pedido de Prorrogação (Item 5.1.6 do Edital).
- **Questionamento:** O licitante solicita informação sobre a possibilidade de aceitação de pedido de prorrogação do prazo de entrega de 15 dias corridos para equipamentos considerados bens permanentes (ex: consultório odontológico).
- **RESPOSTA:**

Prezado(a) Licitante,

O prazo estipulado no item 5.1.6 do Edital (15 dias corridos a contar do recebimento do Pedido de Compra) permanece mantido como diretriz geral de fornecimento.

Contudo, nos casos em que for solicitada a prorrogação do prazo de entrega, devidamente acompanhada de justificativa técnica/logística fundamentada e

comprovada pela contratada, o pedido será submetido à análise da Administração Pública, que decidirá quanto ao seu deferimento conforme a razoabilidade, a conveniência administrativa e o estrito atendimento ao interesse público.

REQUERIMENTO 04 (10/11/2026 – 17:22)

- **Objeto:** Exclusividade ME/EPP para os Itens 02 a 91.
- **Questionamento:** O licitante pede confirmação se os itens 02 a 91 serão de participação exclusiva para ME/EPP ou de ampla concorrência.
- **RESPOSTA:**

Prezado(a) Licitante,

Esclarecemos que prevalecem as regras contidas no instrumento convocatório. Todos os itens cujo valor estimado individual/global não ultrapassar R$ 80.000,00 — enquadrando-se os itens compreendidos no intervalo mencionado — são de **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente memorando para divulgação oficial na plataforma BLL Compras e juntada aos autos do Processo Administrativo nº 3509205.402.00011261/2026-87, visando dar ciência plena a todos os interessados.

Cajamar, 11 de novembro de 2026

Daniel Freitas
Secretário Municipal de Saúde